



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Rua Aristarco Lopes, 240 – Centro – CEP 56.302-100 – Petrolina-PE | Fone: (87) 2101-2350

www.ifsertao-pe.edu.br | reitoria@ifsertao-pe.edu.br

**RESOLUÇÃO Nº 34 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 30 DE JULHO DE 2019.**

Dispõe sobre as formas de movimentação de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Normativa Interna que dispõe sobre as formas de movimentação de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 2º Esta resolução revoga a Resolução CONSUP nº45/2017.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

VERSÃO ATUALIZADA PUBLICADA NO SITE INSTITUCIONAL EM: 23/08/2019.

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 31/07/2019.

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº34 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 31 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre as formas de movimentação de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º A movimentação de servidores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO-PE poderá ocorrer sob uma das formas abaixo relacionadas, em conformidade ao que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores, quais sejam:

- I- Redistribuição;
- II- Remoção;
- III- Cessão;
- IV- Colaboração Técnica; e
- V- Exercício Provisório.

Art. 2º O servidor docente ou técnico-administrativo poderá pleitear redistribuição, cessão, ou colaboração técnica para outro órgão, como preconizam os artigos 37, 93 da Lei 8112/1990 e artigo 26-A, da Lei nº 11.091 de 12/01/2005 e suas atualizações.

Art. 3º O processo de solicitação de movimentação deverá ser instruído pelo servidor, consoante a legislação e normas específicas a cada matéria, através de formulário próprio, Anexo II, devendo constar, para todos os casos, os seguintes pareceres:

- I- da chefia imediata e instâncias hierárquicas (definidas no organograma da unidade institucional) até o dirigente máximo da unidade de origem (inclusive);
- II- da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- III- da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- IV- do dirigente máximo da instituição;
- V- de qualquer órgão institucional competente (p.ex.: Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD; da Comissão Interna de Supervisão – CIS, Pró-reitorias, ou congêneres), se requerido por dirigente máximo da unidade ou dirigente máximo da instituição, quando for o caso;
- VI- do dirigente máximo do órgão (ou unidade institucional) de destino, quando for o caso.

§1º A depender do cargo exercido pelo servidor, poderá ser solicitado parecer específico do Colégio de Dirigentes da instituição a fim de evitar eventuais movimentações de cargos que sejam necessários em algumas das unidades do IFSERTÃO-PE.

§2º Os pareceres que tratam o *caput* seguirão modelos próprios definidos no Anexo III deste documento.

Art. 4º Caberá ao dirigente máximo da unidade avaliar a reposição do quadro de servidores em caso de movimentação para outras instituições, atestando em todos os casos, que a reposição, caso não ocorra, não causará prejuízos às atividades da unidade.

Seção II Da Redistribuição

Art. 5º A redistribuição é o deslocamento definitivo de cargo efetivo para outro órgão ou entidade do mesmo poder, observados os preceitos do interesse da administração, equivalência de vencimentos, manutenção da essência das atribuições do cargo, vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atribuições, mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional e compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades do órgão ou entidade, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990. O interesse da administração é entendido como o interesse da instituição de origem e da instituição de destino, nos termos da legislação vigente e pertinente ao assunto.

Art. 6º Os servidores de outras Instituições que pleitearem redistribuição para o IFSERTÃO-PE, deverão atender aos seguintes critérios:

- I- Não ter sofrido nenhuma sanção administrativa nos últimos 5 (cinco) anos, oriundo de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou advindo da Comissão de Ética;
- II- Não estar afastado para fins de capacitação, cessão, colaboração técnica, qualificação ou usufruindo das demais licenças previstas em lei;
- III- Ter comprovadamente mínimo de 95% de assiduidade habitual ao serviço no tempo em que permaneceu na instituição de origem;
- IV- Não estar afastado para servir a outro órgão ou entidade, exceto em acompanhamento de cônjuge;
- V- Ser concursado para a mesma classe do cargo pleiteado na redistribuição;
- VI- Não estar em gozo de licença para atividade política, para tratar de interesses particulares, ou para desempenho de mandato classista;
- VII- Apresentar ofício do dirigente máximo da instituição de origem, informando da concordância com o pleito, e demais informações da vida funcional do servidor, conforme modelo Anexo IV deste documento;
- VIII- Apresentar Histórico Funcional emitido pelo Setor de Gestão de Pessoas da instituição de origem conforme modelo Anexo V deste documento.
- IX- Apresentar cópia do diploma relativo a maior titulação possuída.
- X- Apresentar declaração de que concorda com a redistribuição, Anexo VI.
- XI- Solicitar da unidade institucional pleiteada uma declaração de presença (ou ausência) de disponibilidade orçamentária para o pagamento de ajusta de custo. De acordo com a resposta da unidade institucional, o pleiteante decidirá sobre o prosseguimento do processo.

Art. 7º Não poderá ocorrer redistribuição de servidor para o IFSERTÃO-PE se houver candidatos aprovados em Concurso Público vigente na instituição, na área pleiteada.

Art. 8º A redistribuição de servidor de outra instituição para o IFSERTÃO-PE, com contrapartida de cargo vago, poderá ocorrer através de publicação de Edital ou mediante abertura de processo individual, a critério da administração, mediante existência de vaga.

Art. 9º O servidor do IFSERTÃO-PE, que pleitear redistribuição, deverá obedecer aos critérios estabelecidos nos Arts. 2º e 3º deste documento, e os seguintes:

- I- Não poderá, estar afastado do IFSERTÃO-PE para fins de capacitação, cessão, colaboração técnica, qualificação ou usufruindo outras licenças previstas em lei, no momento em que o processo estiver em condição de ser enviado ao Ministério da Educação;
- II- Deverá apresentar ofício do dirigente máximo da instituição a que pleiteia a redistribuição, informando da concordância com o pleito, ofertando código de vaga e declarando a inexistência de concurso público vigente ou em andamento na área ou cargo;
- III- Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- IV- Não ter qualquer pendência no âmbito institucional (Anexo VII).

§ 1º Poderá ser aceito em contrapartida da redistribuição de servidor código de vaga de cargo distinto, desde que da mesma classe, observados pareceres favoráveis das instâncias citadas no Art. 3º deste documento.

§ 2º Caso o servidor do IFSERTÃO-PE pleiteie redistribuição e a contrapartida seja a vinda de cargo ocupado por outro servidor, este deverá atender aos requisitos estabelecidos no Art. 6º deste documento.

§ 3º A redistribuição de servidor de outra instituição para o IFSERTÃO-PE se dará para a unidade que restar vaga após processo de remoção interna, no caso de contrapartida de cargo vago, ou no caso de redistribuição entre cargos ocupados para a unidade de lotação do servidor do IFSERTÃO-PE.

Art. 10 A publicação do ato de redistribuição implica no automático remanejamento do cargo efetivo e a apresentação do servidor ao órgão ou entidade à unidade institucional de destino, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando o exercício se der em outro município (art. 18, Lei nº 8.112/90).

Parágrafo Único. Caso o servidor não entre em exercício no prazo previsto no caput deste artigo, serão adotadas as sanções previstas em Lei.

Art. 11 O concurso de redistribuição será conduzido por comissão nomeada pelo dirigente máximo da instituição e observará as regras gerais, regras e formas específicas, procedimentos, limites e condições fixados em edital próprio, em função das vagas disponibilizadas.

Seção III Da Remoção

Art. 12 Remoção é a mudança de lotação do servidor, no âmbito do IF SERTÃO-PE, com ou sem mudança de unidade institucional.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste documento, entende-se por modalidades de remoção:

I- de ofício, no interesse da Administração;

II- a pedido, a critério da Administração;

III- a pedido, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas previamente estabelecidas.

Seção IV Da Remoção de Ofício

Art. 13 A remoção de ofício, visa adequação (reorganização) do quadro de servidores das unidades institucionais atendendo a uma necessidade temporária ou permanente de serviço ou para ocupação de função gratificada ou cargo de direção, podendo a Administração rever a qualquer tempo o ato que originou a remoção.

Art. 14 São critérios para que ocorra a remoção de ofício:

I – Interesse da Reitoria, devidamente fundamentado;

II – Anuência do dirigente máximo de cada unidade institucional envolvida.

Parágrafo Único. Em caso de exoneração do cargo de direção ou função gratificada, em que o servidor esteja lotado em outra unidade institucional, dar-se-á remoção de ofício.

Art. 15 É competência exclusiva da Reitoria a edição de ato que autorize a remoção de ofício.

Art. 16 A remoção de ofício implica o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente.

Art. 17 A Reitoria poderá rever, a qualquer tempo, o ato de remoção de ofício.

Art. 18 Nas remoções de ofício deverão ser observadas, ainda, as vedações constantes da legislação eleitoral.

Seção V Da Remoção a Pedido

Art. 19 A remoção a pedido poderá ser concedida aos integrantes do quadro de servidores do IFSERTÃO-PE em função das vagas disponibilizadas no próprio Instituto.

Parágrafo Único. O ato, definido no *caput* deste artigo, poderá acontecer, observando-se o disposto no Art. 3º e os seguintes critérios:

I– Existência de vaga na unidade institucional de destino.

II– Perfil profissional que indique capacitação para o exercício da função na atividade exigida.

III- Adequação da medida sob os aspectos quantitativos e qualitativos do quadro de servidores da instituição;

IV- Natureza da fundamentação do pedido e as implicações para o desenvolvimento da instituição e do servidor.

Art. 20 A remoção a pedido, a critério da Administração, ocorrerá mediante processo administrativo.

§1º A competência de acompanhar e definir o processo administrativo de remoção será da Reitoria, que poderá pedir anuência do Colégio de Dirigentes, caso necessário;

§2º- O processo deverá ser encaminhado a partir da unidade institucional de lotação do servidor, instruído com requerimento próprio de remoção, assinado pelo interessado, composto, no mínimo, pelas informações a seguir:

a) dados funcionais;

b) área de atuação e planejamento das atividades a serem desenvolvidas;

c) pareceres definidos no Art. 3º deste documento.

§3º A remoção somente poderá ser efetivada mediante reposição do quadro de servidores.

I- não sendo possível a reposição do quadro de servidores, será realizada de ofício a alteração da classificação do processo de Remoção a Pedido para Remoção mediante Processo Seletivo;

§4º O deferimento da remoção, deverá observar as seguintes situações:

I- a remoção só se dará mediante a existência de vagas;

II- havendo interesse simultâneo na remoção de servidores, caracterizando uma troca imediata de servidores entre as unidades institucionais envolvidas, a remoção poderá ser realizada com efeitos imediatos, desde que não seja apresentado prejuízo de qualquer natureza para a instituição;

III- No caso de outros servidores (além dos mencionados no inciso anterior) aptos a participar e terem interesse simultâneo na remoção, esta será realizada mediante processo seletivo específico, com critérios definidos pela unidade institucional de destino para os casos de mais de um servidor interessado.

IV- havendo concordância da unidade institucional de origem pela remoção do servidor sem contrapartida, fica vedado à respectiva unidade institucional solicitar reposição do quadro de servidores com preenchimento de cargo vago mediante realização de concurso, por um período igual ao definido nos termos da legislação vigente que trata do assunto.

Art. 21 A Remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração:

§1º para acompanhar cônjuge ou companheiro, deve ser acompanhada de documentação comprobatória do motivo definido no art. 12, parágrafo único, inciso III, alínea a;

§2º por motivo de saúde, com caracterizado no art. 12, parágrafo único, inciso III, alínea b:

I- Deve apresentar documentação comprobatória que caracteriza o motivo mencionado no parágrafo anterior (quando se aplicar ao caso):

- a) laudo médico com histórico da patologia, tipo de tratamento prescrito e, duração do tratamento;
- b) comprovante de residência;
- c) declaração emitida pela Secretaria de Saúde do Município onde reside o servidor e seu dependente e, da Secretaria de Saúde do Município onde está a unidade institucional de lotação do servidor (para o caso de não ser o mesmo município) atestando que não existe tratamento adequado para a patologia identificada, na rede pública e privada daquele(s) Município(s);
- d) declaração emitida pela Secretaria de Saúde do Município ou Polo Regional mais próximo da unidade institucional de lotação do servidor, atestando que não existe tratamento adequado para a patologia identificada, na rede pública e privada daquela localidade;
- e) comprovação de dependência econômica.

II- Será de caráter definitivo, quando o laudo emitido pela Junta Médica Oficial, identificar que a patologia é permanente e/ou irreversível.

III- Quando o laudo médico emitido pela junta médica oficial identificar que a patologia é transitória e/ou reversível, a remoção será de caráter temporário, nos seguintes termos:

- a) a portaria de remoção será temporária, inicialmente pelo período de até 01 (um) ano e, prorrogada mediante requerimento do servidor e nova avaliação por parte da Junta Médica Oficial, até que ocorra o fim da patologia;
- b) constatado pela Junta Médica Oficial, quando da nova avaliação, o fim da patologia que deu fundamentação à remoção, não haverá renovação da Portaria de remoção e o servidor terá 30 (trinta) dias para retornar ao efetivo exercício junto à unidade institucional de origem.

IV- Havendo possibilidade de tratamento médico para a patologia indicada em mais de uma localidade, mediante parecer da junta médica oficial, deverá prevalecer a localidade de estrutura mais adequada para o tratamento.

V- Periodicamente e, em qualquer tempo, os dirigentes máximos das unidades envolvidas ou o dirigente máximo da instituição poderão solicitar avaliação da junta médica oficial nos processos de remoção pelo motivo elencado no §2º deste artigo.

Art. 22 Não caberá qualquer pagamento a título de ajuda de custo no caso de remoção a pedido.

Seção VI Da Remoção por Processo Seletivo

Art. 23 A Remoção por Processo Seletivo, visa atender tanto o servidor quanto à instituição e ocorrerá sempre que a demanda de pedidos for superior ao número de vagas destinadas à remoção.

Parágrafo único. O processo seletivo ocorrerá mediante a existência de vaga e publicação de edital de remoção.

Art. 24 A Remoção por Processo Seletivo, dos servidores integrantes do quadro de pessoal permanente do IFSERTÃO-PE, deverá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- I- não ter sofrido nenhuma sanção administrativa nos últimos 5 (cinco) anos, oriundo de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou advindo da Comissão de Ética;
- II- não estar afastado para participação em programas de pós-graduação stricto sensu no país (ou no exterior);
- III- ter regime de trabalho compatível com a demanda da unidade de origem da vaga;
- IV- não ter sido nomeado ou empossado em virtude de sentença judicial não transitado em julgado;
- V- não estar em gozo de licença para atividade política, para tratar de interesses particulares, ou para desempenho de mandato classista;
- VI- não estar em gozo de licença incentivada sem remuneração, prevista na Medida Provisória nº. 2.174-28, de 24/08/2001;
- VII- não estar afastado para servir a outro órgão ou entidade, exceto em acompanhamento de cônjuge;

Parágrafo Único. O candidato que não atender a todos os requisitos será desligado do processo seletivo.

Art. 25 O concurso de remoção será conduzido por comissão nomeada pelo dirigente máximo da instituição e observará as regras gerais, regras e formas específicas, procedimentos, limites e condições fixados em edital próprio, em função das vagas disponibilizadas.

Parágrafo único. As despesas de deslocamento decorrentes desta modalidade de remoção ocorrerão às expensas dos candidatos;

Art. 26 Serão usados como critérios de classificação e desempate as seguintes hipóteses de forma sucessiva:

- I- maior tempo, contado em dias, de efetivo exercício na atual unidade de lotação do servidor no IFSERTÃO-PE;
- II- Idade de 60 (sessenta) anos ou mais;
- III- maior tempo de efetivo exercício na Rede Federal de Educação Profissional;
- IV- maior tempo no serviço público federal;
- V- maior tempo no serviço público;
- VI- maior média obtida nas duas últimas avaliações de desempenho;
- VII- regime de trabalho, com prioridade para DE, depois 40 horas, seguido de 30 horas e, por fim, 20 horas;
- VIII- número de filhos, tendo primazia os que tiverem maior número de filhos abaixo de 21 anos;
- IX- idade, tendo preferência os servidores com mais idade;
- X- existência de problemas pessoais (familiares ou de saúde) que poderiam ser minorados em função da remoção, desde que devidamente identificado por autoridade competente.

Parágrafo Único. O maior tempo que trata os incisos I, III, IV e V deste artigo, serão computados até o último dia de inscrição previsto no Edital de remoção ao qual o servidor pretende se candidatar.

Art. 27 O recebimento da solicitação de remoção ou o recebimento da documentação pelo IFSERTÃO-PE não implica a obrigatoriedade de aceitação da remoção do solicitante.

Art. 28 A efetivação da inscrição pelo candidato implica:

- I- no caso de docente, comprometimento de lecionar o conjunto de disciplinas da área de atuação apresentada pelo Edital de remoção ou por outras que venham a ser definidas na unidade institucional, e disponibilidade de lecionar em todos os níveis e modalidades de ensino previsto na Lei;
- II- para todos os servidores, conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no Edital de remoção e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Art. 29 O processamento dos pedidos de remoção dar-se-á com a observância da opção feita pelos candidatos, conforme prioridades estabelecidas, e da ordem de classificação.

Art. 30 Findo o processamento, o IFSERTÃO-PE publicará o resultado do concurso de remoção, com a lista de classificação dos candidatos, indicando aqueles que foram contemplados.

Art. 31 Do resultado, caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado ao dirigente máximo da instituição, no prazo de até 2 (dois) dias de sua publicação.

§1º O pedido de reconsideração poderá ser instruído com documentos necessários à demonstração do direito do candidato.

§2º As informações prestadas e os documentos juntados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a instituição, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados, se verificada qualquer falsidade.

Art. 32 Apreciados os pedidos de reconsideração, a lista de remoção será homologada e publicada.

Parágrafo Único. Não haverá a possibilidade de desistência de candidatos aprovados após a publicação da homologação do resultado final.

Art. 33 O IFSERTÃO-PE publicará ato efetivando as remoções e dando prazo de 15 (quinze) dias aos servidores para apresentação e exercício na nova unidade institucional de lotação.

§1º A remoção dos candidatos classificados dar-se-á, efetivamente, quando da entrada em exercício de servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido na unidade institucional de lotação.

§2º O prazo para a efetivação da remoção poderá ser prorrogado, quando necessário para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.

§3º Em caso do servidor não entrar em exercício no prazo previsto no caput deste artigo, a portaria de remoção tornar-se-á sem efeito, sendo chamado o próximo da lista de classificação.

Art. 34 Caso as vagas oferecidas no Edital de remoção não sejam ocupadas, as vagas remanescente serão destinadas, seguindo a sequência:

- I- aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público vigente na instituição;
- II- publicação de Edital de Redistribuição; ou,
- III- abertura de novo concurso público.

Seção VII Da Cessão

Art. 35 Cessão é o ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (órgão cessionário) sem alteração da lotação no órgão de origem (órgão cedente).

Art. 36 O servidor do IFSERTÃO-PE, que pleitear cessão, deverá observar os dispositivos legais do art. 93 da Lei nº 8.112/90, bem como sua regulamentação pelo Decreto nº4.050/2001 e obedecer aos critérios estabelecidos nos Arts. 2º e 3º deste documento.

§1º Na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, a movimentação de servidores que trata o caput deste artigo ocorrerá mediante processo seletivo, que será disciplinado de acordo com a Seção VI deste documento.

§2º Quando não houver indicação legal e visto o interesse institucional, o servidor cedido poderá permanecer por um prazo máximo de até 3 (três) anos no órgão cessionário. Retornando ao órgão cedente antes ou até o limite deste prazo.

§3º O órgão cedente renovará os atos de cessão, através de política de seleção de servidores para manter a continuidade dos serviços nos órgãos cessionários, atendendo o compromisso firmado com os mesmos.

Seção VIII Da Colaboração Técnica

Art. 37 Colaboração Técnica é o afastamento do servidor de suas funções, para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação, com ônus para a instituição de origem, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos, caracterizando o interesse recíproco.

Art. 38 O servidor do IFSERTÃO-PE, que pleitear colaboração técnica, deverá obedecer aos critérios estabelecidos nos Arts. 2º e 3º deste documento.

§1º na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, a movimentação de servidores que trata o caput deste artigo ocorrerá mediante processo seletivo, que será disciplinado de acordo com a Seção VI deste documento.

Seção IX Do Exercício Provisório

Art. 39 No deslocamento do servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 40 O servidor do IFSERTÃO-PE, que pleitear Exercício Provisório deverá observar o Artigo 84 da lei nº 8.112/1990 com as alterações introduzidas pela lei nº 9.527/1997 e os seguintes requisitos:

- I- deslocamento do cônjuge do servidor para outro ponto do território nacional, ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes executivo e legislativo;
- II- exercício de atividade compatível com o seu cargo; e
- III- transitoriedade da situação que deu causa ao deslocamento do cônjuge.

Art. 41 o servidor que cumprir os requisitos deverá abrir um processo, no qual deverá constar a seguinte documentação:

- I- ato que determinou o deslocamento do cônjuge ou companheiro;
- II- análise atestando a compatibilidade entre as atividades a serem exercidas com aquelas afetas ao cargo efetivo;
- III- documento que comprove que o cônjuge ou companheiro que foi deslocado é servidor público ou militar, de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios;
- IV- certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório, ambos com data anterior ao deslocamento; e
- V- anuências dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 42 o exercício provisório cessará caso sobrevenha a desconstituição da entidade familiar ou na hipótese do servidor deslocado retornar ao órgão de origem.

Seção X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 43 As despesas decorrentes da movimentação de pessoal que se deem por remoção a pedido, ocorrerão integralmente por conta do servidor, excetuando-se os casos previstos na Lei e neste documento.

Art. 44 Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas ou Unidade Administrativa equivalente da instituição a operacionalização das normas acima estabelecidas.

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos pelo dirigente máximo da instituição.

Art. 46 Este documento entra em vigor na data de sua publicação.